

LEI ORDINÁRIA Nº 827

de 07 de novembro de 1988

Altera a Lei nº 807/87, de 15 de outubro de 1987, nos itens que especifica.

Eraldo Holosback Alves Azambuja, Prefeito Municipal: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a adquirir do Sr. Quirino Rodrigues, 01 (um) lote de terreno urbano pelo valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados), convertidos nesta data em 882,31 (oitocentos e oitenta e duas vírgula trinta e uma) Obrigações do Tesouro nacional - OTN'S - mais o valor da Contribuição de Melhoria incidente sobre o referido imóvel, orçado nesta data em Cz\$ 227.597,00 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete cruzados) cujo imóvel tem o seguinte roteiro descritivo: possui a forma de um quadrilátero irregular medindo oitenta metros (80,00) para a Rua Jesuítas, com cinquenta metros (50,00) para a Rua Brasil, nesta cidade, situado dentro das seguintes confrontações: Ao Norte, 15,00m (cinquenta metros) para a Rua Brasil; a Leste 80,00m (oitenta metros) com a Rua dos Jesuítas; ao Sul 50,00m (cinquenta metros) com a propriedade de Quirino Rodrigues; e a Oeste, 80,00m (oitenta metros) com terreno de Carmelinda Virginia Perez; totalizando quatro mil metros quadrados (4.000,00m²).

Art. 2º..

Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso do Sul o terreno urbano adquirido por força desta Lei, podendo assinar escrituras e praticar todos os demais cartorários necessários à efetivação da compra e doação.

Art. 3º..

O terreno é desmembrado em dois lotes com as seguintes finalidades:

I. *A construção do Fórum pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, ao qual é destinado 40,00m (quarenta metros) com propriedade de Quirino Rodrigues, por 40,00m (quarenta metros) para a Rua dos Jesuítas;*

II.

A construção de um Unidade de Segurança Tipo “C” pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, à qual é destinado 40,00m (quarenta metros) de frente para a Rua dos Jesuítas por 50,00m (cinquenta metros) de frente aos fundos.

Art. 4º..

As despesas decorrentes da Execução desta Lei serão cobertas pela seguinte rubrica orçamentária, suplementada na forma da Lei, quando necessário:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

30 - Gabinete do Secretário

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.02 - Aquisição de Bens Imóveis

4210 - Aquisição de Imóveis

Art. 5º.. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Art. 6º.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 07 de novembro de 1988

Eraldo Holosback Alves Azambuja **Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em